

PARECER Nº 60/2022

PROJETO DE LEI Nº 26/2022

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Gilmar Vendedor, o projeto de lei em epígrafe *“trata da sinalização e disposição de caçamba estacionária para coleta, transporte e armazenamento de entulho e materiais de construção civil no Município de Arinos e dá outras providências”*.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alíneas “z-c”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise trata da sinalização e disposição de caçamba estacionária para coleta, transporte e armazenamento de entulho e materiais de construção civil no Município de Arinos e dá outras providências.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental da matéria, ressaltando que esta diz respeito ao poder de polícia

administrativa, por meio do qual pode a Administração Pública restringir o exercício de liberdades individuais e restringir o uso, gozo e disposição da propriedade privada, sempre na busca do interesse público.

Ainda segundo a referida Comissão, cabe ao Município estabelecer normas sobre posturas visando ao adequado ordenamento do seu território.

Em síntese, a proposição em apreço estabelece normas referentes à colocação das caçambas nas vias públicas, os locais em que estas não poderão ser colocadas, a forma como elas deverão ser sinalizadas, além de prevê sanções para o caso de descumprimento destas normas. Ademais, o presente projeto de lei concede o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que as empresas e os transportadores autônomos atendam às exigências nele contidas.

O nosso Município tem crescido bastante nos últimos anos, e muitas são as construções espalhadas por toda a cidade. Ocorre, porém, que muitas vezes os responsáveis pelas obras não fazem o descarte adequado do entulho, que fica se acumulando na via pública atrapalhando o trânsito e deixando a cidade cada vez mais suja.

Como destacado pelo autor em sua justificação, “*ao andar pela da cidade de Arinos, é muito comum depararmos com entulhos ou resíduos provenientes de demolições ou da construção civil armazenados de qualquer forma nas vias públicas. Muitas vezes, esses materiais ficam ali por meses atrapalhando o trânsito de pedestres e veículos até que a Prefeitura venha os retirar*”.

O Código de Postura do Município de Arinos, de 1984, que deveria tratar de matérias como essa, há muito tempo está ultrapassado, e, por isso, não atende mais às novas demandas da nossa cidade.

No entanto, para que se possa exigir da população o descarte adequado do entulho da construção, é preciso que haja empresas legalmente autorizadas a disponibilizarem esse tipo de serviço no nosso Município.

Por isso, a importância de uma legislação que estabeleça as condições para autorização dessas empresas, a forma como o serviço deverá ser prestado e as sanções para o caso de descumprimento das exigências legais.

Nesse contexto, entendemos que o projeto de lei em exame é de suma importância para possibilitar a prestação desses serviços no Município de Arinos.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 26, de 2022.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.

Vereador CLEUBER MICHIRRA
Relator